



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

MINUTA CONTRATO nº 02/2026

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PADARIA LANCHONETE E SERVIÇOS CENTRO AREALENSE LTDA NAS CONFORMIDADES DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.952/0001-13, situada na Rua Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39, Centro, Areal/RJ, CEP: 25.845-000 neste ato representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Álvaro Lima de Freitas, brasileiro, legalmente investido no cargo de Vereador, portador da carteira de identidade nº 116062167 e inscrito no CPF sob o nº 086.235.147-26, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PADARIA LANCHONETE E SERVIÇOS CENTRO AREALENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.556/0001-15, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, nº 358, Centro, Areal/RJ CEP: 25.845-000 neste ato representada por Adilson Correa de Lima, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 02/2026, objeto do Processo Administrativo nº 084/2026, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal nº 1.268/2023 e demais normas vigentes à matéria, na conformidade do que segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento contínuo, mediante demanda nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

1.2.2 - A Proposta do Contratado;

1.2.3 – O aviso de Dispensa de Licitação; e

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de abril de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, REAJUSTE E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O valor global estimado da contratação é de R\$ 21.921,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais), para o período de 12 (doze) meses. Conforme detalhado em planilha que segue em anexo.

Item	Unidade	Quant	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	Kg	150	Pão francês 50g	R\$ 16,90	R\$ 2.535,00
2	Pct	80	Pão de forma	R\$ 7,60	R\$ 608,00
3	Kg	80	Queijo tipo minas	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
4	Kg	110	Mussarela fatiado	R\$ 57,90	R\$ 6.369,00
5	Kg	40	Mortadela tradicional fatiada	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
6	Und	100	Bolo natural redondo	R\$ 8,20	R\$ 820,00
7	Kg	70	Açúcar refinado	R\$ 5,80	R\$ 406,00
8	Kg	90	Café torrado (pct 500g – três corações)	R\$ 36,90	R\$ 3.321,00
9	Frasco	20	Adoçante frasco 75 ml – Stévia	R\$ 12,96	R\$ 259,20
10	Pote 200 g	80	Manteiga pura com sal	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
11	caixa	30	Coador de papel 103	R\$ 7,90	R\$ 237,00
12	Litro	40	Suco concentrado maracujá	R\$ 19,90	R\$ 796,00
13	Litro	40	Suco concentrado caju	R\$ 13,90	R\$ 556,00
14	Litro	20	Suco concentrado uva	R\$ 18,89	R\$ 377,80
15	Litro	20	Suco concentrado goiaba	R\$ 15,80	R\$ 316,00
TOTAL				R\$	21.921,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- 5.2 - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- 5.3 - O valor descrito no subitem 5.1 é estimado e a Contratante não se obriga ao pagamento previsto e sim ao valor correspondente aos serviços efetivamente prestados em decorrência de ordem de serviços emitida por servidor devidamente constituído para tal fim.
- 5.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2026.
- 5.5 - Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- 5.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.8 - A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Areal, qual seja:

10.10.01.031.0461.2.251 – Suporte Administrativo ao Poder Legislativo

3.3.90.30 (422) – Material de Consumo

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1 - Além das condições contidas no Termo de Referência (item 4.4):
- 6.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Areal, com a descrição clara do objeto do contrato.
- 6.1.3 - A CONTRATADA deverá protocolizar perante à CONTRATANTE, no Departamento de Contabilidade, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.
- 6.1.4 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá protocolizar, na Câmara Municipal, Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

especificando as atividades realizadas e a prestação de serviço em moeda corrente nacional.

6.1.5 - O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da data de protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.1.7 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1.5 acima mencionado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar situação de irregularidade jurídica ou fiscal ou em virtude de penalidades.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Além das obrigações contidas no Termo de Referência (item 7.2), cabe à CONTRATANTE:

7.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 - Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal Nº 14.133/21, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

7.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.6 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/21;

7.7 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

7.8 - Exercer a fiscalização da execução do contrato na forma prevista nas Cláusulas Nona deste contrato.

7.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

7.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.11 - Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.12 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante a terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações contidas no Termo de Referência (item 7.1), cabe à CONTRATADA:

8.2 - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.4 - A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

8.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal 14.133/21.

8.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7 - Designar preposto para representá-lo na execução do contrato.

8.8 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

8.9 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

8.10 - Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

8.11 - Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social sempre que a CONTRATANTE o requerer.

8.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e ainda:

- a) entregar o produto em conformidade com a Cláusula Terceira deste contrato;
- b) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- c) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.
- h) Arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários.

9 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – A gestão e fiscalização deste contrato ficará a cargo de servidor designado por meio de portaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

9.2 - O fiscal do contrato deve observar as especificações constantes neste termo, cabendo-lhe fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato e ainda, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

9.2.1 - Verificar a adequação dos serviços prestados ao estabelecido neste contrato;

9.2.2 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

9.2.3 - Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.3 - Caberá ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

9.3.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.3.2 - Transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

9.3.3 - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

9.3.4 - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

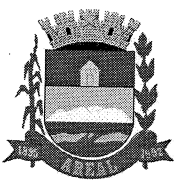
9.3.5 - Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.3.6 - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

9.3.7 - Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o procedimento dispensa de licitação ou execução do contrato;

12.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Der Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 (subitem acima deste Contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- 12.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 (subitem acima deste Contrato), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 12.3** - Multa:
- 12.3.1** - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2** - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.4** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 12.5** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.6** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.8** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.10** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.10.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.10.2** - As peculiaridades do caso concreto;
- 12.10.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.10.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.10.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O presente Contrato poderá ser extinto, de acordo com o disposto no art. 138, da Lei 14.133/21 a qualquer tempo, nas seguintes condições:

13.2.1 - por determinação unilateral e escrita da Câmara Municipal de Areal, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 138, da Lei 14.144/21

13.2.2 - por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

13.2.3 - por decisão judicial, nos termos da legislação em vigor.

13.3 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.3 - Indenizações e multas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1 - Não há necessidade de Matriz de Riscos para o objeto contratado

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Aplica-se ao presente contrato, inclusive em relação aos casos omissos, a Lei 14.133,21, suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.268, de 18 de abril de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

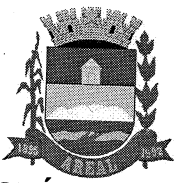
16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município, e jornais de circulação regionais do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Três Rios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Areal, em 15 de abril de 2026.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores - Areal/RJ
Presidente: Álvaro Lima de Freitas

Contratada: Padaria e Lanchonete Centro Arealense
Representante legal: Adilson Correa de Lima

Testemunhas:

1- Senhor Carlos de Oliveira Lourenço

Nome: EV: de Oliveira Lourenço

CPF: 041.798.557-63

2- Senhor Momen Maximus da C. U...

Nome: Momen Maximus da C. U...

CPF: 202.928.287-13